



# POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

## || APRESENTAÇÃO

A atuação da ABCR no setor de concessão de rodovias é pautada pelos mais rígidos padrões de ética, transparência e integridade.

A interação com Agentes Públicos, porém, pode acabar expondo a ABCR, seus Integrantes e suas Associadas a certos riscos, exigindo mais cuidados e a adoção de procedimentos e regras específicos de integridade para mitigar tais riscos.

Assim, as disposições desta Política visam formalizar regras e procedimentos que devem ser seguidos em reuniões, contatos e encontros entre Integrantes da ABCR, suas Associadas ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da ABCR.

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Ética da ABCR em reunião de 27 de setembro de 2019 e passará a vigorar em 01 de outubro de 2019.



César Augusto Rabello Borges  
Presidente

## || ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES .....	4
2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA .....	5
3. PRINCÍPIOS .....	5
4. CONDUTAS VEDADAS.....	5
5. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS .....	6
5.1. Reuniões, Contatos e Encontros Gerais .....	6
5.2. Relações Institucionais .....	7
5.3. Eventos .....	7
5.4. Atividade Fiscalizatória.....	7
5.5. Obtenção de Licenças.....	7
5.6. Grupos de Estudos e Comitês.....	8
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	8
7. REPORTE DE IRREGULARIDADES .....	8
8. SANÇÕES .....	9
9. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9
10. HISTÓRICO DE REVISÕES .....	9
ANEXO I .....	10
ANEXO II .....	11
ANEXO III.....	12
ANEXO IV .....	13

## 1. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“ABCR”: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias;

“Associada”: Qualquer concessionária associada à ABCR;

“Agente Público”: Qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

“Integrante(s)”: Todo(s) o(s) colaborador(es) da ABCR, incluindo seus conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

“Área de Compliance”: Órgão vinculado ao Conselho Diretor, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Associação, por exemplo, Código de Ética e Normativas Internas, bem como, administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa;

“Lei Anticorrupção”: Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015;

“Vantagem Indevida”: Qualquer vantagem, econômica ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de Agente Público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada;

“Política”: A presente Política de Interação com Agentes Públicos;

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da ABCR, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

## 2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA

A formulação desta Política deu-se com base na missão, nos princípios e valores da ABCR e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção.

As disposições desta Política deverão ser observadas por todos os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros, que deverão receber cópia desta Política e assinar o Termo de Recebimento e Conhecimento (Anexos I, II e III, respectivamente).

## 3. PRINCÍPIOS

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta e na Política Anticorrupção da ABCR, todas as interações entre Integrantes da ABCR, suas Associadas ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da ABCR, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

- (i) Probidade: Não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público.
- (ii) Precisão na linguagem: A linguagem em todas as comunicações com Agentes Públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreendê-las.
- (iii) Registro das informações: Em regra, as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) deverão ser formalizadas por escrito em ata ou reporte via formulário específico (conforme detalhado abaixo) para posterior arquivamento.

## 4. CONDUTAS VEDADAS

A prática de condutas vedadas por esta Política pode acarretar a responsabilização objetiva da ABCR, nas searas cível e administrativa, seja por parte de Integrantes, Associadas ou Terceiros.

Vale ressaltar que a responsabilização objetiva dispensa a comprovação de que os atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, tenham sido praticados com dolo ou culpa. Assim, se um Integrante, uma Associada ou um Terceiro praticar conduta prevista na Lei Anticorrupção, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, a ABCR poderá ser civil e administrativamente responsabilizada.

São condutas vedadas pela Lei Anticorrupção e por esta Política:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- (iii) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo

fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- (iv) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A interação com Agentes Públicos aumenta o risco de enquadramento de condutas nas hipóteses acima mencionadas. Assim, Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão se atentar para que nenhum de seus atos possa gerar responsabilização da ABCR com base na Lei Anticorrupção.

## 5. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

### 5.1. Reuniões, Contatos e Encontros Gerais

As regras abaixo aplicam-se a qualquer reunião, contato ou encontro entre Integrantes da ABCR, suas Associadas ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da ABCR (“Interação”):

- (i) A comunicação com Agentes Públicos deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias;
- (ii) Toda comunicação por e-mail com Agentes Públicos deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa, jamais a partir de contas pessoais. Caso determinado indivíduo receba comunicação de Agente Público em sua conta de e-mail pessoal, este deverá encaminhar para sua conta corporativa, respondendo o e-mail a partir dela;
- (iii) As comunicações com Agentes Públicos por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (exemplo: SMS, WhatsApp, Telegram e similares), somente devem ser feitas por meio de dispositivos corporativos, e com linguagem formal compatível com a natureza institucional da comunicação;
- (iv) Toda Interação presencial deverá, preferencialmente, ser previamente agendada pelas vias oficiais, sabendo-se de antemão quais temas serão tratados (i.e., pauta da reunião), onde serão realizadas e quem irá participar;
- (v) Toda Interação presencial deverá, preferencialmente, contar com a presença de ao menos 2 (dois) representantes da ABCR;
- (vi) Todas as interações presenciais realizadas com Agentes Públicos deverão ser registradas por meio de ata ou por meio do Formulário para Registro de Interação com Agentes Públicos (vide modelo disponível no Anexo IV). Este registro deverá conter, no mínimo: (a) nome de todos os participantes; (b) data da interação; (c) local da interação; (d) horários de início e término da interação; (e) breve resumo da discussão e dos assuntos abordados; e (f) quaisquer outras informações relevantes;
- (vii) Devem ser evitadas interações que possam criar a aparência de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de ser lícita, possa parecer suspeita ou sugerir a prática de qualquer irregularidade (e.g., encontros em estacionamentos de *shoppings* ou quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.);
- (viii) Caso determinado indivíduo tenha qualquer tipo de relacionamento com Agentes Públicos além do âmbito de suas atividades profissionais (e.g., relações de amizade, familiares, afetivas, etc.), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nos negócios,

nas atividades profissionais ou interesses da ABCR. Nesta hipótese, o indivíduo deverá, ainda, reportar esta situação ao Comitê de Ética da ABCR.

## 5.2. Relações Institucionais

A atividade de relações institucionais da ABCR está relacionada à sua atuação frente ao Poder Público, visando defender os interesses do setor de concessão de rodovias e, por consequência, das Associadas. Como resultado dessa atividade, exemplificativamente, poderão ocorrer contatos e reuniões com Agentes Públicos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, para tratar de temas que possam repercutir no setor de concessão de rodovias.

A atividade de relações institucionais requer interação frequente com Agentes Públicos, especialmente agentes políticos (como parlamentares, membros de ministérios, membros de agências reguladoras etc.), razão pela qual é objeto desta Política.

Sendo assim, vale ressaltar que todas as reuniões e encontros com Agentes Públicos na consecução deste tipo de atividade deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com as disposições do item 5.1 desta Política.

## 5.3. Eventos

Profissionais dos setores público e privado poderão ser convidados para participar como palestrantes de eventos promovidos ou realizados pela ABCR. Desta forma, deve-se garantir que tenha documentado o contrato e material de realização de todas as palestras que envolvem Agentes Públicos, bem como do pagamento do serviço, garantindo legitimidade e transparência no processo.

Neste caso, o pagamento somente deve ocorrer para a conta dentro do território brasileiro em nome do Agente Público, bem como, não realizar pagamento em dinheiro ou para contas que não sejam de sua titularidade ou para empresas que não tenham vínculo com o contratado.

Especificamente em relação a profissionais do setor público, somente poderão ser convidados Agentes Públicos, em especial agentes políticos, cujas funções, estudos ou formação acadêmica guardem alguma relação com as demandas do setor de concessão de rodovias.

Não serão permitidos convites motivados exclusivamente por proximidade pessoal entre Integrantes da ABCR, suas Associadas ou Terceiros e Agentes Públicos.

## 5.4. Atividade Fiscalizatória

A obstrução de inspeções ou fiscalizações de órgãos, entidades ou Agentes Públicos nas dependências da ABCR poderá configurar ilícito nas esferas cível, administrativa e criminal.

Assim, as pessoas abrangidas por esta Política jamais deverão impedir ou de qualquer maneira dificultar tais atividades nas dependências da ABCR.

Fica vedado o oferecimento de qualquer tipo de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, a Agentes Públicos para que não procedam com inspeções ou verificações ou as realizem em desacordo com os procedimentos regulares.

Ademais, todas as interações com Agentes Públicos no âmbito de atividades fiscalizatórias deverão estar de acordo, especialmente, com as disposições do item 5.1 desta Política.

## 5.5. Obtenção de Licenças

A obtenção de licenças, autorizações e permissões, bem como, quaisquer renovações ou regularizações relacionadas, devem ocorrer de maneira clara e transparente, não sendo permitido o pagamento de qualquer taxa não prevista em leis e regulamentos aplicáveis.

Neste contexto, as pessoas abrangidas por esta Política devem rejeitar prontamente a solicitação de qualquer tipo de pagamento (e.g., "taxa de urgência" ou "taxa de facilitação") que não tenha

fundamentação legal, e informar tal fato ao Comitê de Ética da ABCR prontamente.

## 5.6. Grupos de Estudos e Comitês

Agentes Públicos poderão ser convidados a participar de grupos de estudos e comitês promovidos internamente pela ABCR, desde que observadas as disposições do item 5.1 desta Política.

A participação de Integrantes em grupos de estudo e comitês externos em que participem regularmente Agentes Públicos deverá ser comunicada posteriormente ao Comitê de Ética da ABCR para ciência.

# 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

## Integrantes ABCR

- Observar as diretrizes do Código de Conduta Ética e demais políticas de conformidade da ABCR, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Conforme critérios estabelecidos nesta política, preencher formulário específico, sempre que da interação com agente público e deixar digitalizado e arquivado em pasta de fácil acesso a área Jurídica e de Compliance.
- Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.

## Área de Compliance

- Apoiar os Integrantes em caso de dúvidas e incertezas referente a esta Política.
- Informar a Diretoria quando identificar desvios de conduta e, sugerir aplicação de Medidas Disciplinares, conforme o caso.

## Diretoria

- Garantir a aplicação desta Política de forma a engajar que os Integrantes sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Identificar se há necessidade de aplicação de Medidas Disciplinares, conforme infração reportada.
- Informar o Conselho Diretor, conforme o caso identificado.

# 7. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Integrantes, as Associadas e os Terceiros têm o dever de comunicar à ABCR a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Política, ou de qualquer lei brasileira vigente que possa envolver a ABCR e causar danos ao seu patrimônio, bem como, à sua imagem e reputação perante a sociedade.

Para tanto, a ABCR disponibiliza um Canal de Denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao Canal de Denúncias da ABCR é gratuito e se dá por meio do seguinte link:

<<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas



nesta Política.

## 8. SANÇÕES

Quaisquer violações a esta Política por Integrantes da ABCR, suas Associadas ou Terceiros deverão ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética da ABCR ou por meio de seu Canal de Denúncias: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

A violação a qualquer termo ou disposição desta Política sujeitará o(a) infrator(a) a medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego, rescisão do contrato de trabalho, rescisão do contrato celebrado com Terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa, cível ou criminal.

Os Terceiros, por sua vez, poderão ter sua relação comercial com a ABCR encerrada.

Além das sanções previstas nesta Política, na hipótese de as infrações configurarem crime, a ABCR poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As sanções previstas nesta Política serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão buscar orientação da área de Compliance da ABCR.

As disposições desta Política têm validade pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

## 10. HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Histórico</b>
01	08/11/2018	1ª Publicação do documento
02	01/10/2019	Publicação da Versão 2

## ANEXO I

Termo de Recebimento e Conhecimento da  
Política de Interação com Agentes Públicos  
da  
Associação Brasileira de Concessionárias de  
Rodovias **Integrante**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, portador da  
Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa  
Física do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de da  
Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias –ABCR, declara que recebeu  
cópia de sua Política de Interação com Agentes Públicos, que está ciente do seu teor  
e que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso:

## ANEXO II

Termo de Recebimento e Conhecimento da  
Política de Interação com Agentes Públicos  
da  
Associação Brasileira de Concessionárias de  
Rodovias **Associada**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na qualidade de Associada da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, declara que recebeu cópia de sua Política de Interação com Agentes Públicos, que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-la na consecução de seus negócios.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do  
representante: Cargo:  
CPF:

## ANEXO III

Termo de Recebimento e Conhecimento da  
Política de Interação com Agentes Públicos  
da  
Associação Brasileira de Concessionárias de  
Rodovias **Prestador de Serviços /**

### **Fornecedor**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, inscrita no  
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da  
Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, declara que recebeu  
cópia de sua Política de Interação com Agentes Públicos, que está ciente do seu teor,  
que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber,  
implementá-la na consecução de seus negócios.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do  
representante: Cargo:  
CPF:

## ANEXO IV

### Formulário para Registro de Interação com Agentes Públicos

Dados do Responsável pelo Preenchimento	
Nome	
Instituição	
Cargo	
Departamento	
Telefones	
E-mail	

Registro da Interação com Agente(s) Público(s)	
Identificação de todos os participantes (nomes completos, cargos e entidades às quais estão vinculados)	
Data da interação	
Horários de início e término	
Local da interação	
Motivo da interação e resumo dos assuntos abordados	
Realização de agendamento prévio (em caso negativo, favor justificar)	
Quaisquer outras informações relevantes	

Declaro que estou ciente do teor da Política de Interação com Agentes Públicos da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR e que atuo em conformidade com todas as suas disposições.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_